



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 404/07

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/12/2007	Proposição Medida Provisória nº 404/07
--------------------	---

Autor Deputado YAU NO BORNHAUSEN - DEM/SC	Nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 6º do art. 41-A da Lei 8.213, de 1991, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 404 de 2007, a seguinte redação:

“ Art. 41-A
.....
.....

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no caput deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo reestabelecer o texto do § 4º do art. 41-A, da Lei 8.213, de 1991 que versa:

“Art 41-A.....
.....
.....

§ 4º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no caput deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social.”(*grifo nosso*)

Acreditamos que o estabelecimento de “normas” pelo Ministério da Previdência Social, para regulamentação deste artigo, conforme prevê o dispositivo supracitado, traz mais segurança jurídica que o simples estabelecimento de “procedimentos”, conforme trata o § 6º do art. 41-A da Lei 8.213, de 1991, modificado pelo art. 1º da MP 404/2007.

PARLAMENTAR

Yau no Bornhausen

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/12/2007 às 11:46

